



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 200/2025.

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II** - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III** - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV** - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- V** - As diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ARTIGO 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Tremembé, vinculado à Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da política municipal do idoso.

ARTIGO 4º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade com o determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II** - Zelar pela implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III** - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV** - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- V** - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII** - Elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- IX** - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X** - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI** - Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII** - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII** - Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV** - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto e constituído de membros representantes de organizações de ordem social, comunitária e do Poder Público, sendo:

- I** - Um representante da Secretaria de Ação Social;



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- II** - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III** - Um representante da Secretaria de Finanças;
- IV** - Um representante da Secretaria de Administração;
- V** - Um representante das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);
- VI** - Um representante dos usuários do Centro de Convivência do Idoso "Neide Figueiredo da Silva";
- VII** - Um representante de credo religioso com políticas explícitas voltadas ao atendimento e promoção do idoso;
- VIII** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º – Fica estabelecido que cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º - A participação dos membros do Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

ARTIGO 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

ARTIGO 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - Apresentar renúncia por escrito, que será lida em reunião do Conselho;
- IV** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 – O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros.

ARTIGO 11 – A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho, além de assegurar local e infraestrutura para as reuniões.

ARTIGO 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado e dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regimento interno disporá sobre o funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ARTIGO 13 – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

